



CONTRATO N. °63/2017

Aquisição de Material de Consumo Hoteleiro

Entre:

A **Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P.** (adiante designada por ARS Algarve), sita na E.N. 125 Sítio das Figuras lote 1 – 2º andar, 8005-145 Faro, contribuinte n.º 503148709, representada pelo Exmo. Senhor Dr. Paulo José Dias Morgado, na qualidade de Presidente do Conselho Directivo, como **Primeiro Outorgante**,

E

JBS Higi, Lda, com Sede na Rua dos CTT Lote 41 R/C Zona Industrial do Vale da Arrancada, 8500-483 Portimão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Portimão sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 513110461, representado no ato por Carlos Augusto das Chagas Filho, na qualidade de Procurador, com poderes para o efeito de acordo com o documento constante do Processo, como Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas

Cláusula 1.ª

Objecto do Contrato

1. O presente contrato tem por objecto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de Material de Consumo Hoteleiro para o Armazém da Administração Regional de Saúde do Algarve, adiante designada por ARS Algarve, de acordo com o caderno de encargos e proposta do segundo Outorgante.
2. Os bens a fornecer poderão não ser encomendados na totalidade relativamente às quantidades adjudicadas, em consequência de alterações de consumos, sem direito a qualquer indemnização.

Cláusula 2.ª

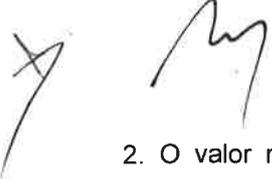
Prazo e produção de efeitos

1. O contrato inicia na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao dia 31/12/2017, em conformidade com os respectivos termos e condições, e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Os bens objecto do Presente Contrato serão entregues faseadamente, no prazo máximo de 5 dias após a emissão das notas de encomendas, conforme as necessidades do Armazém.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objecto do contrato o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante o valor de 19.713,00€ (dezanove mil, setecentos e treze euros) acrescido de IVA à taxa de 23% no montante de 4.533,99€ (quatro mil, quinhentos e trinta e três euros e noventa e nove centimos) o que perfaz o valor total de 24.246,99€ (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e seis euros e noventa e nove centimos).



2. O valor respeitante ao contrato, encontra-se inscrito em orçamento do ano de 2017, através do cabimento nº8128.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o(s) respectivo(s) local(ais) de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.ª

Condições de Pagamento

1 – As facturas relativas aos fornecimentos efectuados, nos termos da cláusula 3.ª estipulada no caderno de encargos, **só podem ser emitidas após emissão da respetiva nota de encomenda, onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, o número de compromisso, e após o vencimento da obrigação respectiva.** As faturas devem obrigatoriamente **conter de forma explícita o número da respetiva nota de encomenda.**

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objecto do contrato.

3 – As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a recepção pela ARS Algarve das respectivas facturas.

4 – Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de fornecimentos a realizar.

5 – A ARS Algarve não assumirá a responsabilidade do pagamento de facturas de fornecimentos que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda.

6 – Em caso de discordância por parte da ARS Algarve, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

7 – Desde que devidamente emitidas, nos termos do artigo 36.º do Código do IVA e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, as facturas serão pagas através de transferência bancária.

8 – A ARS Algarve reserva-se o direito de proceder à **devolução de qualquer factura que não contenha expressamente identificado o número da nota de encomenda a que diz respeito**, tal como é exigido no n.º 1 desta cláusula.

9 – No caso de devolução de factura, nos termos do número anterior, o prazo de pagamento, referido no n.º 3 desta cláusula, será contado a partir da data de recepção da factura, onde conste o número da respectiva nota de encomenda.

10 - Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, confere o direito ao adjudicatário a juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP, da Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril e depois de verificados os pressupostos mencionados nos pontos anteriores.

Cláusula 5.^a

Local de execução

- 1 — Os bens objecto do contrato devem ser entregues faseadamente, **nas instalações do Armazém da ARS Algarve**, sito no edifício do Laboratório Regional de Saúde Pública, Dr. Laura Ayres, Parque das Cidades, Loulé-Faro, São João da Venda, 8135-014 Almancil, entre as 10 horas e as 16:30 horas.
- 2 — No caso do Lote 3, que respeita aos bens – Sacos de Plástico, os mesmos devem ser entregues mensalmente **nos Centros de Saúde, conforme o ANEXO C – Mapa de Entregas Faseadas nos Centros de Saúde**, de acordo com os faseamentos previstos no mapa de entregas anexo ao presente caderno de encargos e mediante as notas de encomendas remetidas pelo Armazém.
- 3 — O fornecedor obriga-se a entregar embalagens que terão de conter no exterior informação que identifique o produto embalado, em língua Portuguesa, o número de lote, o número de unidades que contém, a marca e o nome do fornecedor.
- 4 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objecto do contrato, e respectivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 6.^a

Quantidades

- 1 — As quantidades a encomendar são as definidas de acordo com a adjudicação, não podendo estas em momento algum ser excedidas, sendo que as mesmas estão em conformidade com o estipulado no Anexo A em anexo ao aceite no Caderno de Encargos.
- 2 — As entregas serão realizadas de acordo com as notas de encomendas remetidas pelo Armazém, não podendo em caso algum, o total dos fornecimentos exceder as quantidades da nota de encomenda, sob pena de as quantidades em excesso não serem liquidadas pela ARS Algarve.
- 3 — As entregas dos bens **devem obrigatoriamente ser acompanhadas de guia de remessa** em duplicado, na qual deve **constar de forma explícita o número da respectiva nota de encomenda**, designação dos artigos, quantidades e preços unitários.

Cláusula 7.^a

Conformidade dos bens

1. O fornecedor **obriga-se a entregar à ARS Algarve, os bens objecto do contrato de acordo com a constante listagem de artigos anexa e de acordo com as especificações técnicas**, aceite no Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante e de acordo com a sua proposta.
2. Os bens objecto do contrato devem ser entregues devidamente acondicionados de forma a manter as suas características no acto da receção, ficando sujeitos à sua devolução em caso contrário.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a ARS Algarve por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.



Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total conformidade dos bens objecto do contrato, assim como não cumprirem as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos conforme definidos no Caderno de Encargos, na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei, a ARS Algarve deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 — No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela ARS Algarve, às diligências necessárias para garantir a disponibilização dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respectivo, a ARS Algarve reserva-se o direito de proceder à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos bens

Verificando-se que os bens fornecidos não podem ser aceites por razões de qualidade, a ARS Algarve comunicará imediatamente o facto ao adjudicatário dando-lhes prazo razoável para a sua substituição e retendo as amostras, sobre as quais foi efetuada a observação e o controlo. Sendo a situação sanada, no prazo estipulado pela ARS Algarve, os bens fornecidos serão aceites.

Cláusula 10.^a

Garantia

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações definidos, devendo em caso de se observar alguma desconformidade, recolher a totalidade dos artigos existentes nos locais indicados pela ARS Algarve e emitir de imediato a correspondente nota de crédito, pelo valor da totalidade dos artigos devolvidos.

Cláusula 11.^a

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todos os bens objeto do contrato até à sua entrega na totalidade.

Cláusula 12.^a

Objecto do dever de sigilo

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ARS Algarve, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

Penalidades Contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ARS Algarve pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas, prazos de entrega dos bens objecto do contrato e demais prazos estipulados, poderá ser aplicada uma penalidade de 1% por cada dia de atraso, calculado sobre o valor total contratual, relativo aos bens em falta até ao máximo de 20% do valor total do contrato;
- b) Caso o incumprimento dos prazos de entrega se mantenha por período superior a 15 dias seguidos poderá, a ARS Algarve, em alternativa à aplicação da penalidade constante da alínea a), optar por adquirir os bens ao fornecedor classificado em lugar subsequente ou a outro fornecedor, sendo a diferença de preço suportada pelo faltoso;
- c) Pela recusa ou atraso na substituição, em devido tempo, dos bens não aceites, após notificação ao fornecedor, a ARS Algarve imputará todos os custos que tenha que incorrer para manter os serviços a funcionar, incluindo a eventual diferença de preço na aquisição a outros fornecedores;

2 — A ARS Algarve pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.

3 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ARS Algarve exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de



força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Para além do exercício, por parte do contraente público, do direito à resolução do contrato nas situações previstas na Lei, a ARS Algarve pode ainda exercer o direito de resolução, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas na Cláusula 10^a do presente Contrato, no caso de incumprimento por facto imputável ao co-contratante nos termos previstos no art. 325^o do CCP, designadamente:

- a) Não satisfação das condições de fornecimento expressas no Caderno de Encargos e no contrato;
- b) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objecto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do fornecedor

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias.
- 2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ARS Algarve, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
- 4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependem da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

- 1 — As notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada entidade identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

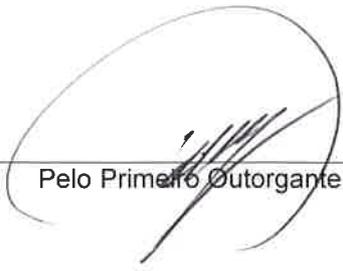
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

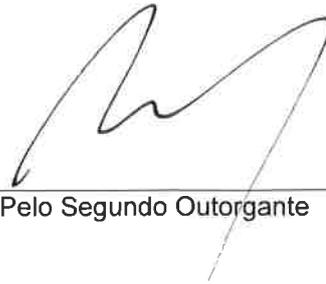
1. O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro, na sua redacção actual e pela restante legislação aplicável.

Faro, 22/05/2017



Pelo Primeiro Outorgante

Paulo Morgado
Presidente do Conselho Diretivo
da ARS Algarve, L.P



Pelo Segundo Outorgante

JBSHigi, Lda.
A Gerência

ANEXO C - Mapa de Entregas Faseadas

5	SACO PLAS.TRANSARENTE C/ LISTA PRETA 50X70	Central	Urbanização dos Calços 8200-200 Albufeira	25
			Urb. Graça Mira Lejana de Cima 8009-003 Faro	35
			Avenida Engenheiro Laginha Serafim 8100-740 Loulé	60
			Rua Antero Nobre 8700-240 Olhão	25
			Rua João de Deus 8150-152 São Brás de Alportel	10
		Sotavento	Avenida Duarte Pacheco 8900-211 Vila Real Santo António	35
			Estrada de Santa Luzia 8800-534 Tavira	25
		Barlavento	Rua Manuel Dias Sítio de S.Sebastião 8500-723 Portimão	20
			Urbanização dos Vales 8400-413 Lagoa	10
			Rua da Cruz de Portugal 8300-167 Silves	25
Rua da Ameijeira 8600-543 Lagos	20			
6	SACO PLAST.TRANSARENTE E C/LISTA BRANCA 35CMX40 P/DOMICILIOS	Central	Urbanização dos Calços 8200-200 Albufeira	10
			Urb. Graça Mira Lejana de Cima 8009-003 Faro	5
			Avenida Engenheiro Laginha Serafim 8100-740 Loulé	20
			Rua Antero Nobre 8700-240 Olhão	15
			Rua João de Deus 8150-152 São Brás de Alportel	5
		Sotavento	Avenida Duarte Pacheco 8900-211 Vila Real Santo António	10
			Estrada de Santa Luzia 8800-534 Tavira	10
		Barlavento	Rua Manuel Dias Sítio de S.Sebastião 8500-723 Portimão	10
			Urbanização dos Vales 8400-413 Lagoa	5
			Rua da Ameijeira 8600-543 Lagos	10
		Rua da Cruz de Portugal 8300-167 Silves	10	

